



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 197, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS COBRADOS PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE QUE TRATA A LEI ESTADUAL Nº 4.247, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- o art. 27, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, em especial, os objetivos da cobrança: o reconhecimento da água com um bem econômico; o incentivo a racionalização do uso da água; a obtenção de recursos para financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos;
- o inciso VIII do art. 45 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que trata da competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ de estabelecer as diretrizes complementares para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, para aplicação de seus instrumentos e para atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRHI;
- o inciso XI do art. 45 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que trata da competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ de estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso, e homologar os feitos encaminhados pelos CBHs;
- a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a cobrança pela utilização de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro;
- a Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, de que trata a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- a Resolução CBH Rio Dois Rios nº 56, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos no território do Comitê de Bacia Hidrográfica Rio Dois Rios;
- a Carta CBH MPS nº 32, de 23 de fevereiro de 2018, que pleiteia a elaboração de uma resolução CERHI-RJ que determine índice de reajuste anual dos preços públicos unitários;
- o Ofício CBH LSJ nº 28, de 10 de maio de 2018, que pleiteia a elaboração de uma resolução CERHI-RJ que determine índice de reajuste anual dos preços públicos unitários;
- a Carta CBH BPSI nº 49, de 11 de maio de 2018, que pleiteia a elaboração de uma resolução CERHI-RJ que determine índice de reajuste anual dos preços públicos unitários;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

- a Carta CBH Piabanha nº 32, de 22 de maio de 2018, que pleiteia a elaboração de uma resolução CERHI-RJ que determine índice de reajuste anual dos preços públicos unitários;
- o Ofício CBH Macaé e Ostras nº 28, de 28 de maio de 2018, que pleiteia a elaboração de uma resolução CERHI-RJ que determine índice de reajuste dos preços públicos unitários;
- a Carta CBH BIG nº 04, de 06 de junho de 2018, que pleiteia a elaboração de uma resolução CERHI-RJ que determine índice de reajuste dos preços públicos unitários;
- a Carta VI ECOB, item 2, de 17 de maio de 2018, realizado em Maricá,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para a atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os preços públicos unitários definidos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro serão atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de índice que vier a sucedê-lo.

§ 1º – Os Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado do Rio de Janeiro poderão submeter à aprovação do CERHI-RJ, até o dia 30 de junho de cada ano, mecanismos de adequação e atualização de valores a serem cobrados no ano subsequente pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º – Os Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio do Estado do Rio de Janeiro poderão apresentar ao CERHI-RJ proposta de outro índice oficial, desde que devidamente justificada, para o exercício subsequente a aprovação da matéria no plenário do Conselho.

§ 3º – O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ deverá, para aplicação no exercício subsequente, aprovar a proposta de novo índice de que trata o parágrafo anterior até 30 de outubro do ano em que o Comitê submeter à proposta ao Conselho.

Art. 3º - A apuração do índice a que se refere o Art. 2º se dará de forma acumulada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de outubro no exercício financeiro anterior.

Art. 4º- A aplicação do índice do que trata o artigo anterior será feito sobre o preço público unitário vigente e com entrada em vigor a partir do 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 5º - Caberá a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) e ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA):

I - verificar e dar publicidade do IPCA/IBGE acumulado, a que se refere o artigo 4º desta Resolução, no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do índice do mês de setembro de cada ano pelo IBGE;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

II - dar publicidade aos preços públicos unitários que terão vigência para o exercício financeiro do ano seguinte a apuração do índice no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação de que trata o inciso I deste Artigo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2018

Assinatura manuscrita em azul da Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, Maria Aparecida Vargas.

Maria Aparecida Vargas
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

****Publicado no Diário Oficial de 20/08/2018, pág. 21***